



ADUFMAT – Seção Sindical
Associação dos Docentes da Universidade Federal de Mato Grosso

CARTA ABERTA AOS DIRIGENTES DE INSTITUTOS, FACULDADES, DEPARTAMENTOS E CURSOS DA UFMT

Car@s Dirigentes,

Com nossos cumprimentos sindicais, vimos apresentar-lhes uma breve análise sobre o processo desencadeado no Conselho Universitário (CONSUNI), tendo como requerente o Magnífico Reitor, Dr. Evandro Aparecido Soares da Silva, que trata sobre a elaboração de Minuta de Resolução que regulamenta a distribuição, registro e acompanhamento de encargos docentes segundo o regime de trabalho dos docentes da UFMT.

Antes, a título de contribuição, apresentamos uma breve retrospectiva das normatizações relativas a essa matéria na Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). Vejamos:

1 – Em 1990 a legislação que dispunha sobre a distribuição dos encargos didáticos era a Resolução CONSEPE n. 018/1990. Cabe enfatizar - para demonstrar os prejuízos recorrentes - que esta resolução assegurava aos docentes: (i) 10 horas para compor os Colegiados de Curso, hoje reduzidas a 8 horas; (ii) até 20 horas para pesquisa ou extensão (a critério), atualmente reduzidas a 10 horas para coordenação, e 05 horas para os demais participantes do projeto.

2 - Em 2009 foi aprovada a Resolução CONSEPE n. 197, na qual a carga horária para participação em Colegiado de Curso foi reduzida de 10 para 08 horas, e a participação em Colegiado de Departamento foi reduzida de 4 horas



ADUFMAT – Seção Sindical

Associação dos Docentes da Universidade Federal de Mato Grosso

para 2 horas. E as atividades de pesquisa e de extensão já não podiam mais exceder a 10 (dez) horas semanais cada uma.

3 – Em 2010 o CONSEPE revogou a Resolução n. 197 e aprovou a Resolução n. 158 (ainda vigente). Nesta, as funções administrativas não integrantes do quadro de CDs e FGs ganharam um termo limitador: “**ATÉ**”. Vejamos:

I - Membro não nato e titular do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – **até** 12 horas semanais.

II – Membro não nato e titular do Colegiado de Curso – **até** 08 horas semanais.

III – Membros não nato e titular do Conselho Universitário – **até** 04 horas semanais.

IV – Membro titular da Comissão Permanente de Pessoal Docente – **até** 04 horas semanais.

V – Membro não nato e titular de Congregação de Faculdade/Institutos – **até** 04 horas.

VI – Membro do Colegiado de Departamento – **até** 02 horas.

O termo “**ATÉ**” é uma proposta constrangedora para que o docente se sinta constrangido a adequar sua carga horária real aos limites formais estabelecidos pelo vínculo de trabalho. Como, por exemplo, ao invés de marcar 04 horas para sua participação na Congregação, marcar apenas 01 hora ou não marcar nada, caso seu PIA esteja estourado.

4 – E, para complicar um pouco mais, em 2016 o CONSEPE aprovou a Resolução n. 41, que dispôs sobre normas de acompanhamento das atividades docentes, introduzindo o Plano Individual de Atividades (PIA) e o Relatório Individual de Atividades (RIA), os quais também limitam o registro de todos os encargos docentes, estabelecendo teto de carga horária para atividades administrativas e de orientação. Essa Resolução acrescenta, ainda, a responsabilidade compartilhada dos gestores diretos quanto ao preenchimento dos PIAs pelos docentes, chefes de departamento, diretor(a) ou diretor(a) Adjunto.

Telefones: (65) 3615 8293 / 99686-8732

Av. Fernando Correa da Costa, 2367/ Boa Esperança – Cuiabá-MT/CEP 78060-900

e-mail: adufmat@terra.com.br - www.adufmat.org.br



ADUFMAT – Seção Sindical

Associação dos Docentes da Universidade Federal de Mato Grosso

Como consequência, a Reitoria, a PROEG e o próprio CONSEPE (que legislou e aprovou tais resoluções) ficaram isentos dessa responsabilidade.

5 – Diante das inúmeras reclamações, em 2019 o CONSEPE aprovou a Resolução n. 25, determinando que nenhum PIA com encargos docentes inferiores ao do regime de trabalho do docente deverá ser homologado pelos diretores de institutos e faculdades, instituindo a formalização do conflito entre os encargos reais e os respectivos registros, assim como tensionando as relações de trabalho entre os/as docentes e suas respectivas direções.

6 – Percebendo as arestas existentes entre as Resoluções n. 158 e n. 41, a administração superior retomou (ainda em 2016, imediatamente após a aprovação da Resolução n. 41), novo debate para modificar as normas de distribuição e registros de encargos docentes. Neste mesmo ano foi constituída uma Comissão no CONSEPE, responsável pela realização de audiências públicas em todos os *campi* da UFMT. Mas, por questões administrativas, este trabalho não produziu outra normativa, embora tenha promovido apreciação da proposta apresentada pela referida Comissão. Como resultado desse processo, o CONSEPE analisou e aprovou o Capítulo I e, parcialmente, o Capítulo II de uma Minuta que permanecia registrando todas as atividades docentes em horas. Exatamente no artigo 3º, Inciso III, do Capítulo II, as discussões foram arbitrariamente suspensas pela Administração Superior (precisamente no dia 20/03/2017).

7 – Entre o final de 2019 e início de 2020, o CONSEPE voltou a pautar outra (não deram continuidade ao trabalho realizado pela comissão) Minuta substitutiva à Resolução n. 158. E, nesse sentido, realizou duas ou três reuniões, elaborou um calendário de reuniões extraordinárias para tratar do tema, o qual



ADUFMAT – Seção Sindical

Associação dos Docentes da Universidade Federal de Mato Grosso

foi suspenso com a chegada da Pandemia. Em razão da situação pandêmica, o CONSEPE deliberou para que a retomada desse debate somente tenha prosseguimento com o retorno às atividades presenciais, pois ele exige uma participação qualificada de todo o corpo docente.

Registre-se que, historicamente, o debate e os encaminhamentos sobre a matéria de ENCARGOS foram todos realizados no CONSEPE. Consequentemente, causa espanto que a Administração Superior, à revelia da decisão do CONSEPE e no atropelo das suas competências, tenha transferido para o CONSUNI essa atribuição, convocando reunião extraordinária do CONSUNI para o dia 1º de setembro/2021, cuja pauta única convocava os conselheiros a apreciar e aprovar uma *“proposta de Minuta que viria regulamentar a distribuição, o registro e o acompanhamento de encargos docentes na UFMT”*, partindo da premissa de que o registro de atividades docentes seria híbrido, ou seja, deveria registrar as atividades de ensino em “horas” e as demais atividades em “pontos”.

Esta metodologia foge à lógica do registro de atividades laborais, cujos contratos assinados por todos/as docentes no ato de posse na UFMT são firmados em horas de trabalho e não em pontos. Isto pode colocar em dúvida o nosso tempo de trabalho e o cumprimento do nosso contrato. Basta lembrarmos que meses atrás o ex-ministro da Educação Abraham Weintraub declarou em público que “os docentes das universidades federais trabalham apenas 8 horas por semana” considerando como “não encargos” todas as demais atividades.

Some-se a isso o fato de que a convocação para a elaboração da referida Minuta de Resolução veio do CONSUNI e não mais do CONSEPE, que



ADUFMAT – Seção Sindical

Associação dos Docentes da Universidade Federal de Mato Grosso

historicamente tem sido o órgão competente para legislar sobre essa matéria, conforme Regimento Interno da UFMT em seu art. 15 que assim dispõe:

Art. 15. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, última instância de deliberação para recursos nestas áreas, nos termos da legislação vigente, deliberará sobre **matéria acadêmica**, científica, tecnológica, cultural e artística, bem como também, especificamente, sobre:

- I – Criação, expansão, modificação e extinção de cursos;
- II – Ampliação e diminuição de vagas;
- III – Elaboração da programação dos cursos;
- IV – Programação das pesquisas e atividades de extensão;
- V – Contratação e dispensa de professor;
- VI – Planos de carreira docente.

Pela mesma forma, o mesmo Regimento estabelece em seu art. 16, que compete ao CONSUNI deliberar sobre matéria administrativa, econômica, financeira e de desenvolvimento de pessoal, **com as exceções do artigo anterior** e dentro do que dispuser o Regimento Geral ou Resoluções dos Conselhos Superiores.

E, para deixar ainda mais claro esta determinação normativa, a Resolução CONSEPE no. 32, que dispõe sobre seu Regimento Interno, estabelece em seu art. 3º. Parágrafo XI que ao CONSEPE compete:

DELIBERAR SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE PESSOAL DOCENTE; XII - REGULAMENTAR AS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO; XVI – DELIBERAR, ORIGINARIAMENTE OU EM GRAU DE RECURSO, SOBRE QUALQUER ASSUNTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UFMT.

Diante disso, não podemos aceitar que um procedimento que sequer foi precedido de esclarecimentos, retire intempestivamente a competência histórica e nunca questionada do CONSEPE em legislar sobre a distribuição dos encargos



ADUFMAT – Seção Sindical

Associação dos Docentes da Universidade Federal de Mato Grosso

de ensino, pesquisa e extensão, para delegá-las ao CONSUNI, contrariando toda a legislação.

A partir desta enorme contradição (entre legislação e a convocação) o representante discente no CONSUNI, Vinícius Brasilino solicitou, em reunião do dia 13/09, diligência no processo SEI 23108.071848/2021-53, oferecendo o documento 3897271 onde solicita que os institutos e faculdades se manifestem a respeito da matéria até dia 09/10/2021.

Desta forma, recomendamos um debate qualificado nas instâncias deliberativas, de forma que possamos avaliar se existe alguma lógica na modalidade híbrida (horas e pontos) como está apresentada na nova MINUTA DE RESOLUÇÃO, considerando que o registro das atividades docentes deve estar em consonância com os respectivos contratos de trabalho (40 horas DE, 40 horas, 20 horas), isto é, em horas.

Vale lembrar que o Plano Individual de Atividades (PIA) e o Relatório Individual de Atividades (RIA) devem ser reflexos da resolução que regulamenta a distribuição de encargos e que é a base de análise para verificar se o docente cumpre com seu contrato de trabalho.

Destacamos que os PIAs e RIAs, com todas as suas limitações, são os únicos instrumentos legítimos que a administração (SGP) vem aplicando para estabelecer ou não a manutenção de vagas nas unidades acadêmicas, no processo de contratação de professores substitutos ou efetivos. Esses critérios consideram as horas trabalhadas pelos docentes assim como a quantidade de demandas. Portanto, os registros devem expressar a carga horária de trabalho, ao invés da pontuação de cada docente no exercício de suas atividades.



ADUFMAT – Seção Sindical

Associação dos Docentes da Universidade Federal de Mato Grosso

Acreditamos que o sistema híbrido não dará conta de demonstrar com exatidão e isonomia a carga horária de trabalho praticada pelos docentes, além de autorizar a intensificação da sobrecarga de trabalho, que é real e que já foi apontada em relatório da auditoria interna, elaborado na gestão da Profa. Maria Lúcia Cavalli Neder.

Por fim, além de examinar a competência da matéria e o conteúdo apresentado na Proposta de Minuta, precisamos também pedir esclarecimentos sobre os pressupostos e razões pelas quais a Reitoria retirou do CONSEPE a competência para promover o debate e deliberar sobre a forma de registro das atividades docentes, para delegá-la, ilegal e ilegitimamente, ao CONSUNI, desconsiderando todo o acúmulo do CONSEPE na referida matéria e ignorando a decisão CONSEPE de que a retomada da discussão ocorrerá após o retorno das atividades presenciais.

Não bastasse a tentativa de vulnerabilizar docentes e cursos através de um sistema híbrido, que não lhes assegura o registro efetivo do seu trabalho, é preciso considerar, inclusive, o atropelo legal envolvido na iniciativa institucional, na medida em que os Conselhos não se relacionam hierarquicamente, mesmo do ponto de vista legal/formal, não compete ao CONSUNI revogar resoluções e decisões do CONSEPE, ou vice-versa.

Certos de que poderemos realizar bons debates nas Unidades Acadêmicas e posteriormente no CONSEPE e no CONSUNI, colocamo-nos a disposição e desejamos um bom trabalho.

Saudações Sindicais!!!